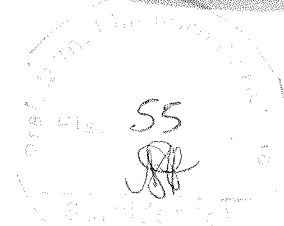




LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 15/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1575/2022



CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, COODERNADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA: **PLENNA AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI EPP**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO PIPA)**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95**, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, **LIMOEIRO DE ANADIA**, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, **PLENNA AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 27.413.436/0001-96**, sediada na **Rua Lote Canto do Maina 423, Quadra 06, Lote 21 e 22, CEP: 57.073-489**, Cidade Universitária, **Maceió/AL**. Neste ato representada pela sr, **ALISSON SANTOS**, portador do **CPF nº 091.330.954-00**, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação **EMERGENCIAL**, de empresa especializada no **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS (CAMINHÃO PIPA)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviços, de acordo com o quantitativo solicitado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. Os Serviços serão realizados de forma total, de acordo com as necessidades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE PAGAMENTO



LIMOEIRO

avança com você

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total do objeto solicitado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal

devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, **Rafaella Falcão Santos**, portadora do CPF nº **074.130.124-56**. o gerenciamento será exercido pelo servidor, **Renildo Oliveira Souza**, portador do CPF nº **387.886.594-53**. A quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O levantamento da demanda foi realizado com base no período de 30 dias, podendo ser encerrado previamente, com a conclusão do processo licitatório equivalente.



LIMOEIRO

avança com você

CLAUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta :

Programa de Trabalho: 06.182.2218.22 BO.6500

PTRES: 185432

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 33.40.41

UG Responsável: 530012

Plano Interno: AL2783HSCH0

Vinculação: 350

Competência: 3

Categoria de gastos: C

Secretaria Municipal de Assistência Social:

**08.244.0005.8020 – Ações de resposta aos afetados pelas chuvas, Elemento de Despesa
3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de
recurso: 2000.00.700 Transferência obrigatória – Defesa Civil.**

CLÁUSULA OITAVA– DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer /serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA– DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

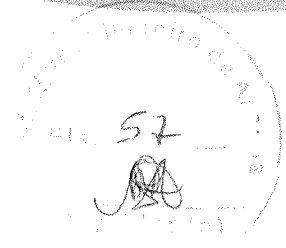
- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523-1245





LIMOEIRO

avança com você

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
- g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à

58



LIMOEIRO

avança com você

consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretário municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA/AL, 17 DE AGOSTO DE 2022



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE

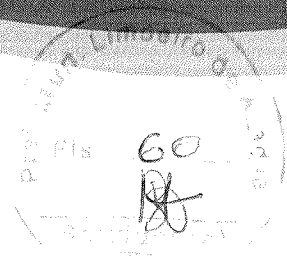


RENILDO OLIVEIRA SOUZA
COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL





LIMOEIRO
avança com você



ALISSON SANTOS
PLENNA AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI - EPP
CONTRATADA



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO CONTRATO: 15/2022

EMPRESA: PLENNA AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEICULOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 MIL LITROS.	VEÍCULO	05	30	12.000,00	60.000,00
						R\$ 60.000,00